

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG) neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SUPERMERCADO 2R SOCIEDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.198.998/0001-20, com sede à Rua Dr. Ary Bastos Siqueira, n.º 459 - Centro, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada por sua sócia, Sra. Rosemeire da Costa Faria, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Kock Petersen, n.º 308 - Centro, em Itaú de Minas (MG), portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-3.956.141, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 567.397.966-53, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 054/2013, Registro de Preços n.º 028/2013, tipo “Menor Preço Por Lote Com Qualidade” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios (padaria), frios e refrigerantes, visando atendimento a diversos setores da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em regime de fornecimento parcelado, sendo que o fornecimento deverá ser em estabelecimento próprio da **CONTRATADA** no Município de Itaú de Minas, conforme abaixo especificado:

Seq.	Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	12473	APRESUNTADO DE 1ª QUALIDADE - FATIADO	OLHOS DÁGUA	KG	250	18,2798	4.569,95
2	19383	BAGUETE RECHEADA (FRANGO COM CATUPIRY - MUSSARELA E PRESUNTO - CALABRESA ACEBOLADA - ETC)		KG	200	17,8294	3.565,87
3	15675	BISCOITINHO DE SAL E/OU DOCE		KG	150	14,4181	2.162,72
4	15767	BISCOITO DE POLVILHO (BISCOITÃO)		KG	10	13,5649	135,65
5	13709	BOLACHA VARIADA A GRANEL (DOCE)		KG	300	16,8922	5.067,66
6	15768	BOLO DE CENOURA REDONDO COM COBERTURA DE CHOCOLATE, COM PESO APROXIMADO DE 500 GRAMAS		UNID	100	5,0335	503,35

7	15769	BOLO DE FARINHA REDONDO, COM PESO APROXIMADO DE 500 GRAMAS		UNID	250	5,0335	1.258,38
8	19511	BOLO DE FUBÁ CREMOSO, COM PESO APROXIMADO DE 500 GRAMAS		UNID	150	5,8867	883,01
9	19512	BOLO DE FUBÁ REDONDO, COM PESO APROXIMADO DE 650 GRAMAS		UNID	150	5,0335	755,03
10	15771	BOLO PÃO DE LÓ - MEDINDO APROXIMADAMENTE 80 X 40 X 4 CM		PL	150	21,2432	3.186,48
11	15772	BROA DE FUBÁ DOCE E/OU SAL		KG	200	14,4181	2.883,62
12	13998	ENROLADINHO DE PRESUNTO		KG	400	16,1243	6.449,72
13	15679	PÃO DE BATATA		KG	100	6,7398	673,98
14	13708	PÃO DE QUEIJO		KG	1000	16,1243	16.124,30
15	13704	PÃO DE SAL TIPO FRANCÊS, COM PESO APROXIMADO DE 25 GRAMAS		KG	1000	7,3600	7.360,00
16	15773	PÃO DE SAL TIPO FRANCÊS, COM PESO APROXIMADO DE 50 GRAMAS		KG	25000	7,3600	184.000,00
17	15678	PÃO PARA CACHORRO QUENTE, COM PESO APROXIMADO DE 50 GRAMAS		UNID	8000	0,4266	3.412,80
18	24401	QUEIJO MUSSARELA FATIADA	LARA	KG	250	19,1502	4.787,55
19	21023	REFRIGERANTE EM EMBALAGEM PET DE 2 LITROS (COCA COLA) - GELADO	COCA COLA	UNID	1000	5,5000	5.500,00
20	24402	REFRIGERANTE EM EMBALAGEM PET DE 2 LITROS (FANTA) - GELADO	COCA COLA	UNID	1000	4,5000	4.500,00
21	21625	REFRIGERANTE EM EMBALAGEM PET DE 2 LITROS (GUARANÁ ANTÁRTICA) - GELADO	ANTARTICA	UNID	1000	5,5000	5.500,00
22	15389	ROSCA RECHEADA, COM PESO APROXIMADO DE 550 GRAMAS		UNID	150	7,6697	1.150,46
23	15774	ROSCA SIMPLES, COM PESO APROXIMADO DE 500 GRAMAS		UNID	100	7,6697	766,97
<b>Total</b>							<b>265.197,50</b>

**1.1-** Os pães de sal tipo francês com peso aproximado de 50 grs e de 25 grs deverão ser entregues diariamente, de segunda a sexta-feira, até às 06h00min impreterivelmente, no prédio do C.S.C. – Centro Social Comunitário, sob pena de não serem recebidos após este horário, conforme Autorização de Fornecimento emitida pela Administração.

**1.2-** O pão de sal tipo francês com peso aproximado de 50 grs deverá ser entregue de segunda a sexta-feira até às 05h00min impreterivelmente, na Chapeira da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, a quantia de ± 200 pães de 50 grs.

**1.3-** O pão de sal tipo francês com peso aproximado de 50 grs deverá ser entregue no sábado até às 05h00min impreterivelmente, na Chapeira da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, a quantia de ± 50 pães de 50 grs.

**1.4-** Os outros pedidos de pães deverão ser entregues no setor requisitante, conforme Autorização de Fornecimento.

**1.5-** Os gêneros alimentícios, frios e refrigerantes deverão ser entregues no setor requisitante, imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, mediante a expedição de Autorização de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

**Parágrafo Único** - A soma dos pedidos de fornecimento parcelado não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista acima, no prazo contratual de 30/01/2014 a 29/01/2015, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

**§ 1º** - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

**§ 2º** - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** -

**A** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato o valor global estimado de: R\$ 265.197,50 (Duzentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e sete reais e cinqüenta centavos).

**B** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

**C** - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

**D** - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

**CLÁUSULA SEXTA** – Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Administração; 02.07.15.451.1501.2059-3.3.90.30.00 – Manutenção da Secretaria de Obras; 02.07.15.451.1501.2060-3.3.90.30.00 – Manutenção do Setor de Obras (eng.); 02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.30.00 – Manutenção da Sec. de Serviços Urbanos; 02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 – Manutenção das Ativ. do Ensino Fundamental; 02.09.12.365.1204.2092- 3.3.90.30.00 – Manutenção de Creches; 02.09.12.365.1204.2093-3.3.90.30.00 – Manutenção do Ensino Pré-escolar; 02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 – Manutenção das Ativ. c/ Esporte Especializado; 02.10.10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 – Manutenção Programa Saúde da Família – BLATB; 02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Saúde – BLMAC; 02.10.10.302.1001.2123-3.3.90.30.00 – Manutenção Ativ. do Pronto Socorro – BLMAC; 02.11.08.244.0801.2131-3.3.90.32.00 – Assistência a Carentes e Necessitados; 02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.30.00 – Manutenção das Ativ. Secretaria de Cultura; 02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social, constantes do presente orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato terá vigência durante o período compreendido entre 30/01/2014 a 29/01/2015.

**CLÁUSULA NONA** – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

**§ 1º** - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

**§ 2º** - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**12.1** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**12.2** - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**12.3** - Advertência.

**12.4** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**12.5** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

**12.6** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

**12.7** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

**12.8** - À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

**12.9** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.10** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas

testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 27 de janeiro de 2014.

---

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**SUPERMERCADO 2R SOCIEDADE LTDA  
ROSEMEIRE DA COSTA FARIA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_